



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 7.160, DE 1º DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL NOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA INGRESSO NOS CARGOS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 10, inciso VII, da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, regulamenta o inciso V, do art. 22, da Lei Complementar nº 59, de 14 de agosto de 2014;

D E C R E T A:

ART. 1º. O presente decreto tem por objetivo estabelecer critérios e regulamentar a investigação social, de caráter eliminatório, nos concursos públicos para ingresso na Guarda Civil Municipal - GCM de Birigui, Estado de São Paulo.

ART. 2º. A investigação social tem por objetivo verificar se o candidato possui idoneidade moral para o exercício das atribuições inerentes aos cargos integrantes da Guarda Civil Municipal - GCM de Birigui.

PARÁGRAFO ÚNICO. A idoneidade moral será apurada por meio de investigação sobre a vida pregressa e atual do candidato, no âmbito ético, social e funcional.

ART. 3º. A Investigação Social será realizada pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal – GCM de Birigui e ocorrerá durante o curso de formação, até a posse efetiva no cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Corregedoria poderá requisitar ao Comandante da Guarda Civil Municipal – GCM de Birigui, outros servidores para colaborarem na realização da Investigação Social, que analisará o pedido e, se entender pertinente, designará, mediante ato administrativo específico, quantos forem necessários para a conclusão da tarefa.

ART. 4º. Durante a investigação social, a Corregedoria poderá obter elementos informativos de quem os possa fornecer, inclusive convocando o candidato para ser ouvido ou entrevistado, assegurada a tramitação sigilosa e o direito de defesa.

§ 1º. Poderão ser realizadas diligências com vistas a verificar registros e documentos, sem prejuízo de outras investigações, inclusive



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

entrevistas.

§ 2º. Poderão ser solicitados documentos complementares para esclarecer fatos levantados durante o curso das investigações e das diligências a que se refere ao §1º.

§ 3º. Poderá ser solicitada, a qualquer tempo, a realização e a eventual repetição, com ou sem coleta de material, de quaisquer exames, inclusive toxicológicos.

ART. 5º. O candidato deverá preencher o Questionário de Investigação Social (QIS), conforme modelo disponível no ANEXO I, o qual faz parte integrante deste decreto.

ART. 6º. O candidato deverá preencher o QIS e as declarações, confirmando as seguintes informações: não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão ou entidade de qualquer dos poderes de qualquer dos entes federados; não haver sofrido condenação definitiva pela prática de crime ou contravenção; não ter sido penalizado disciplinarmente no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o candidato esteja cumprindo sanção por inidoneidade, tenha sido condenado definitivamente ou penalizado disciplinarmente, deverá informar e esclarecer as situações pertinentes, bem como outras que o candidato julgar necessário.

ART. 7º. O candidato deverá apresentar, juntamente ao QIS, disponível no ANEXO I deste decreto, os originais dos seguintes documentos, todos indispensáveis ao prosseguimento da investigação social:

- I - Certidão de Crimes da Justiça Eleitoral;
- II - Justiça Militar da União;
- III - Certidão de Distribuição da Justiça Federal 1º grau;
- IV - Antecedentes Criminais da Justiça Militar Estadual;
- V - Antecedentes Criminais - Polícia Civil;
- VI - Certidão de Distribuição de Ações Criminais da Justiça

Estadual;

“SAJ PG5”;

“SIVEC”.

VII - Certidão de Execução Criminal da Justiça Estadual

VIII - Certidão de Execução Criminal da Justiça Estadual

§ 1º. Somente serão aceitos documentos expedidos, no máximo, nos 30 (trinta) dias anteriores à data de início do curso de formação.

§ 2º. Serão aceitos documentos expedidos por meio de site oficial, desde que acompanhados de mecanismo de autenticação.

§ 3º. Serão desconsiderados os documentos rasurados ou contendo dados incorretos.

§ 4º. A Corregedoria poderá solicitar, a qualquer tempo durante a investigação social, outros documentos ou declarações necessárias para



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

comprovação de dados ou para o esclarecimento de fatos e situações envolvendo o candidato.

ART. 8º. São fatos que afetam a idoneidade moral:

- I - Uso ou dependência de drogas ilícitas;
- II - Vício de embriaguez;
- III - Prática de ato que possa ser enquadrado como infração penal durante a realização do certame, inclusive durante o curso de formação;
- IV - Apoio, ainda que meramente moral, participação ou filiação como membro, sócio ou dirigente, em entidade ou organização cujo funcionamento seja legalmente proibido ou contrário às disposições da Constituição Federal e ao Estado Democrático de Direito;
- V - Veiculação de discurso de ódio, por qualquer meio;
- VI - Existência de antecedentes criminais;
- VII - Existência de outras sanções aplicadas ao candidato em função de práticas delituosas;
- VIII - Declaração falsa ou omissão de registro relevante sobre sua vida pregressa;
- IX - Outras condutas que revelem a falta de idoneidade moral ou social do candidato, ainda que não consideradas ilícitas, desde que incompatíveis com a natureza da função dos cargos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se antes da publicação do resultado final do concurso ocorrer com o candidato qualquer fato relevante para a investigação social, este deverá, de imediato, informar o fato, circunstanciada e formalmente, à Corregedoria.

ART. 9º. Será passível de eliminação do concurso público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que:

- I - Deixar de apresentar quaisquer dos documentos solicitados nos arts. 5º, 6º, e 7º deste decreto, nos prazos estabelecidos nos editais específicos;
- II - Apresentar documento, declaração, certidão ou atestado falsos;
- III - Apresentar certidão com expedição superior a 30 (trinta) dias anteriores ao início do curso de formação;
- IV - Apresentar documentos rasurados ou contendo dados incorretos;
- V - Tiver conduta tipificada em quaisquer dos fatos previstos no art. 8º, após análise da sua defesa;
- VI - Tiver omitido informações ou faltado com a verdade, quando do preenchimento do QIS e das declarações citadas neste Decreto.

ART. 10. Caberá a Corregedoria, com apoio do Comando da Guarda Civil Municipal – GCM de Birigui e do seu Comando, bem como dos demais



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

servidores especificamente designados, realizar os procedimentos necessários à Investigação Social, em especial:

I - Indicar infringência de quaisquer dos itens elencados nos art. 8º e 9º ou a necessidade de esclarecimentos;

II - Deliberar e notificar o candidato passível de exclusão, que deverá apresentar defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias;

III - Analisar a defesa escrita do candidato e apresentar relatório conclusivo, expondo os argumentos de fato e de direito em documento específico.

ART. 11. As eliminações decorrentes da investigação social serão notificadas a qualquer momento, até a posse do candidato.

ART. 12. As dúvidas, controvérsias e os casos não previstos neste Decreto serão decididos pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Birigui, Estado de São Paulo.

ART. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, em primeiro de julho de dois mil e vinte e dois.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

CELSO MASSANOBU TOMA
Secretário Municipal de Segurança Pública

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo